



7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

ATA

1 Início: 13h00min – Término: 14h20min. **1) PRESENCAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Aleixo
2 Anderson de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller e Tony Marcos Malheiros. **1.2)**
3 **FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Daniela Borges dos Santos, Cristiano Ramalho, Elijane
4 Torres Ferreira e Phellipe Marcello Macedo Rodrigues **ITEM 1 - Introdução e Verificação do**
5 **quórum** – Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a 7ª Reunião Ordinária de
6 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 6ª**
7 **Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED - A Ata da 6ª Reunião**
8 Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina – CED de 2017 foi aprovada por unanimidade.
9 **ITEM 3 – Relatos de processos** – O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o
10 **PROCESSO N.º 411349/2016**, que se trata de denúncia em desfavor da profissional Raquel
11 Ferreti Mendonça, por não ter cumprido adequadamente o contrato e deixado a desejar na
12 fiscalização da obra. Considerando que o conselheiro relator entendeu que a denunciada
13 cometeu falta ética identificadas nos itens 3.1.1, 3.2.3, 3.2.6 e 3.2.12, o conselheiro relator
14 informou seu **voto**: “Por penalizar a Arq. Urb. Raquel Ferreti Mendonça, por infração ao
15 Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA RESERVADA”. **DELIBEROU-SE:**
16 “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, por penalizar a Arq. Urb. Raquel Ferreti
17 Mendonça, pela infração ao Princípio e às Regras supracitadas, em ADVERTÊNCIA
18 RESERVADA”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O
19 conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 511038/2017**, que se trata de
20 denúncia em desfavor da Arq. Urb. Amanda Martins Borges Patrese, por suposto cometimento
21 de falta ético-disciplinar, durante a aprovação do projeto de arquitetura elaborado para o
22 Condomínio do Edifício Residencial Tuin, na Quadra 206 Lote 04 Residencial Tuin - Águas
23 Claras. Considerando que o relator entendeu não haver infração ética por parte da denunciada,
24 informou seu **voto**: “pelo arquivamento do processo, com a comunicação às partes”.



7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

25 **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do
26 processo, com a comunicação às partes”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário
27 e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º**
28 **334230/2016**, que se trata de denúncia por supostas irregularidades em contrato de prestação de
29 serviços, para elaboração de projeto de residência unifamiliar, firmado entre o Arq. Urb. Werton
30 Augusto Benevides Júnior e a Sra. Marta Carvalho. Considerando que os documentos juntados
31 ao processo indicam indícios do cometimento de falta ética do arquiteto em questão por ofensa
32 ao artigo 18, inciso VI e Vil da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6 e 3.2.11 do
33 Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanista, informou seu **voto:** “Pela penalização
34 do arq. e urb. Werton Augusto Benevides Júnior, por ofensa aos artigos e itens citados acima,
35 com ADVERTÊNCIA RESERVADA”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do
36 conselheiro relator, pela penalização do Arq. e Urb. Werton Augusto Benevides Júnior, por
37 ofensa aos artigos e itens citados acima, com ADVERTÊNCIA RESERVADA”. Foram 3 (três)
38 votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony Marcos**
39 **Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 338457/2016**, que se trata de denúncia em desfavor do
40 arq. e urb. Rafael Cândido Macedo por supostas irregularidades em obra de revitalização do
41 Residencial Dominion, Quadra 107, Rua E, Lote 04, Águas Claras. O entendimento do relator é
42 de que as informações contidas no processo, não são determinantes na caracterização de falta
43 ética. O conselheiro relator informou seu **voto:** “Pelo arquivamento do processo e comunicação
44 às partes”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pelo
45 arquivamento do processo e comunicação às partes.”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero)
46 voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o
47 **PROCESSO N.º 339093/2016**, que se trata de denúncia protocolada pelo senhor Roberto Carlos
48 Bastini, por supostas irregularidades na obra localizada em Águas Claras Norte, na quadra 107,
49 Rua E, lote 04, Residencial DOMINIUM, em desfavor senhor Renan de Campos Cesar Resende,



7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

50 por imperícia durante a prestação de serviços contratados para execução de obra em sua
51 residência, bem como por desempenho antiético ao informar que é engenheiro civil, quando na
52 verdade não seria. O entendimento do relator é de que as informações contidas no processo, não
53 são determinantes na caracterização de falta ética. O conselheiro relator informou seu **voto**:
54 “Pelo arquivamento do processo e comunicação às partes”. **DELIBEROU-SE**: “Aprovar relato
55 e o voto do conselheiro relator, pelo arquivamento do processo e comunicação às partes.”. Foram
56 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony**
57 **Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 490972/2017**, que se trata de solicitação, por
58 parte do senhor Jovanir Santos Costa, acerca de posicionamento do CAU/DF a respeito das
59 características edilícias da edificação localizada no Setor Habitacional Jardim Botânico, Avenida
60 das Palmeiras, quadra 5, conjunto B, lote 9. Considerando que, após o relato, o conselheiro
61 relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu **voto**: “Por informar que o objeto em referência é
62 claramente caracterizado como uma residência, tendo em plantas como em aspecto visual da
63 edificação”. **DELIBEROU-SE**: “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator por informar que
64 o objeto em referência é claramente caracterizado como uma residência, tendo em plantas como
65 em aspecto visual da edificação”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0
66 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º**
67 **337591/2016**, que se trata de denúncia protocolada pelo Senhor Uver Oliveira Cabral em
68 desfavor do arquiteto e urbanista Rogério Napoleão Araújo por suposto descumprimento de
69 contrato ao ter “prolongado indefinidamente” a obra, chegando a abandonar a obra e não o
70 atendendo mais. Considerando que não foram constatados procedimentos irregulares que
71 pudessem caracterizar cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista Rogério
72 Napoleão Araújo, o conselheiro relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu **voto**: “Pela
73 inadmissibilidade da denúncia, ou seja, pelo arquivamento do processo e comunicação às
74 partes”. **DELIBEROU-SE**: “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pela



7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF

BRASÍLIA - DF, 22 DE AGOSTO DE 2017

75 inadmissibilidade da denúncia, ou seja, pelo arquivamento do processo e comunicação às
76 partes”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O
77 conselheiro **Tony Marcos Malheiros** relatou o **PROCESSO N.º 315935/2015**, que se trata de
78 denúncia apresentada pela senhora Marta Regueira Fonseca em desfavor do Arq. e Urb.
79 Leonardo Silva Cantuária por não ter acompanhado a obra e por não ter registrado os projetos no
80 CAU/DF. Considerando claras as evidências de descumprimento dos itens 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12
81 do Código de Ética do CAU/BR, o conselheiro relator, Tony Marcos Malheiros, informo seu
82 **voto**: “Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista
83 Leonardo Silva Cantuária”. **DELIBEROU-SE**: “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator
84 pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista
85 Leonardo Silva Cantuária.”. Foram 3 (três) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero)
86 abstenções. **ITEM 4 – Distribuição de processos** – Não houve distribuição de processos. **ITEM**
87 **5 – Assuntos Gerais** – Não houve tema tratado. **ENCERRAMENTO** - O coordenador **Tony**
88 **Marcos Malheiros** agradeceu a presença de todos. Após considerações finais e nada havendo
89 mais a tratar, às 14h20min, declarou encerrada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e
90 Disciplina, da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília - DF, 22 de agosto de 2017.

Arq. Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Arq. Aleixo Anderson de Souza Furtado

Conselheiro Titular

Arq. Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Conselheiro Titular